



LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Altera a Lei 1.493/67, para exigir, nos estabelecimentos comerciais, sanitários para a clientela, por sexo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.493, de 19 de dezembro de 1967, alterado pela Lei nº 2.745, de 21 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em todo estabelecimento comercial haverá, no mínimo, um compartimento sanitário para cada sexo, separadamente, para uso da clientela."

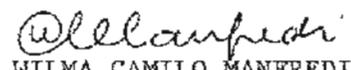
Art. 2º Os estabelecimentos atualmente em funcionamento cumprirão esta lei complementar no prazo de sessenta dias do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp